

MENSAGEM N°: xx/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, ementa ao Projeto de Lei que tem por escopo autorizar que o Poder executivo municipal conceda auxílio-alimentação aos servidores do município de Goianá-MG, sob a forma de cartão magnético.

SEGUEM AS RAZÕES:

O já enviado projeto de lei trazia algumas inviabilidades ao Município, como a inclusão dos estagiários, o que hoje não ocorre, e a não concessão do benefício para os servidores que recebam benefício previdenciário.

Assim, para que não haja alteração no orçamento vigente, nem mesmo a necessidade de estudo acerca do impacto orçamentário, segue o texto ideal, agora com as alterações apontadas acima.

Sem mais para o momento, solicito aos Ilustres Edis o acatamento da ementa e reitero cumprimentos democráticos.

Goianá, 10 de abril de 2017.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS.
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG, SOB A FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO”.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a instituição em âmbito do Município de Goianá-MG, o direito à percepção mensal de auxílio-alimentação, aos Servidores Públicos Efetivos e Contratados, Cargos em Comissão, Secretários Municipais e Conselheiros Tutelares, sob a forma de cartão magnético, recarregado mensalmente.

Parágrafo Único- Os servidores pensionistas não poderão usufruir o direito ao que se refere no art. 1º, desta Lei.

Art. 2º- O auxílio-alimentação será concedido mensalmente aos Servidores Públicos Efetivos e Contratados, Cargos em Comissão, Secretários Municipais e Conselheiros, sob a forma prevista no artigo anterior, no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** mensais, sofrendo correção anual mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º – No mês em que ocorrer a Páscoa e no mês de dezembro, em cada ano, será concedido benefício adicional relativo à **50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento)** respectivamente, do valor mensal regular.

§ 2º - O valor do auxílio alimentação será corrigido anualmente, no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, sempre no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 3º - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo lícito de cargos, empregos ou funções públicas.

Parágrafo Único – Nos casos de admissão ou demissão, o valor do Vale Alimentação será proporcional aos dias trabalhados durante o mês.

Art. 4º- O valor referente à concessão do auxílio-alimentação, não se incorpora ao vencimento ou remuneração dos Servidores Públicos Efetivos e Contratados, Cargos em Comissão, Secretários Municipais, Conselheiros Tutelares e Estagiários para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária, nem será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 5º- Não farão jus ao auxílio-alimentação os Servidores Públicos Efetivos e Contratados, Cargos em Comissão, Secretários Municipais, Conselheiros Tutelares e Estagiários que estejam afastados sem remuneração.

Art. 6º- O servidor também não fará jus ao recebimento integral ou parcial do auxílio-alimentação em caso de falta sem justa causa.

Art. 7º- O Auxílio-Alimentação será cancelado pela autoridade competente, quando ocorrer:

I- exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário;

II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo; e

III - acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência do disposto no inciso III o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 8º - No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício auxílio-alimentação será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao do efetivo retorno devidamente anotado no Departamento de Pessoal, independente do dia.

Art. 9º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial e Incluir Elementos de Despesa no Orçamento Vigente, bem reduções necessárias, que poderão ser regulamentadas e especificadas através de Decreto Municipal.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos a 1º de abril de 2017, exceto quanto ao adicional de Páscoa, que vigorará a partir de 2018.

GOIANÁ-MG, 10 de abril de 2017.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL